



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

CREDENCIAMENTO de empresa(s) para prestação de serviços técnicos especializados, voltados para a elaboração e execução de Projetos de Trabalhos Sociais (PTTS) dos Residenciais: Nova Vida São José, Acrísio de Araújo Dória II e Bem Morar Poço Verde, tendo em vista o Programa Moradia Digna – FNHIS, vinculado ao empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no Município de Poço Verde/SE.

O Município de POÇO VERDE/SE, Estado de Sergipe, através do Agente/Comissão de Contratação, faz saber aos interessados que fará realizar seleção de Pessoa Física e/ou Jurídica, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79 da mesma Lei, conforme as especificações abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, por meio de credenciamento, voltados para a elaboração e execução de Projetos de Trabalhos Sociais (PTTS) dos Residenciais: Nova Vida São José, Acrísio de Araújo Dória II e Bem Morar Poço Verde, tendo em vista o Programa Moradia Digna – FNHIS, vinculado ao empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no Município de Poço Verde/SE, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência.

1.2.2 ANEXO II – Modelo da Proposta.

1.2.3. ANEXO III – Modelo de declarações do requerimento de credenciamento.

1.2.4. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato.

1.2.5. ANEXO V– Modelo de declaração conjunta.

1.2.6. ANEXO VI– Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO AUXILIAR:

2.1. Poderão participar deste procedimento licitatório auxiliar Pessoas Jurídicas interessadas que atuam no ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida a participação de Pessoas Jurídicas:

2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.1.1 Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município Credenciante, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;

2.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.6. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.7. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.9. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;

2.2.10. Em formação de consórcio.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Física e/ou Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir das 08h do dia **20/03/2026**.

3.3. O prazo de vigência do credenciamento estende-se até o dia **16/04/2026**, durante o qual os interessados poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Credenciamento, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, e, se for o caso, assinatura do Termo de Contrato ou emissão de instrumento equivalente, que terá vigência de 12 (doze) meses.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

3.5. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto sem anuência da Administração, que só pode ocorrer em situações excepcionais.

3.7. Para realizar o credenciamento o Agente de contratação/Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Assinatura do Termo de Credenciamento;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato, se for o caso;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação/Comissão do Município de Poço Verde/SE.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo III deste Edital;

6.1.3. Os documentos de habilitação necessários são aqueles dispostos no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

6.2. Documentações deverão ser entregues no Setor de Licitações, situado na Travessa da Liberdade, nº 15, Centro, Poço Verde/SE, ou, ainda, mediante o e-mail: licitacoes.pmpv@gmail.com, em envelope lacrado ou também via correio eletrônico no endereço: licitacao.licitacoes.pmpv@gmail.com, a partir do dia **20/03/2026** nos horários das 8h às 14h, cuja parte



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

externa ou assinto (no caso de e-mail) deverá constar a seguinte descrição:

MUNICIPIO DE POÇO VERDE - SE

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. XXX2026.

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, por meio de credenciamento, voltados para a elaboração e execução de Projetos de Trabalhos Sociais (PTTS) dos Residenciais: Nova Vida São José, Acrísio de Araújo Dória II e Bem Morar Poço Verde, tendo em vista o Programa Moradia Digna – FHNIS, vinculado ao empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no Município de Poço Verde/SE.

TELEFONE E EMAIL

Modelo:

6.3. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

6.4. Não será habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação alusiva à Habilitação prevista no Termo de Referência, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente/Comissão de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.5. O Agente/Comissão de Contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem seus credenciamentos negados.

6.6. O Agente/Comissão de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências habilitatórias contidas em item específico do Termo de Referência.

6.7. Da classificação:

6.7.1. O Agente de contratação/Comissão, após análise da documentação dos participantes, e verificada sua regularidade indicará as afluentes cuja documentação autorizara a classificação como credenciados para fins de contratação.

6.7.2. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Diário Oficial do Município no site: www.pocoverde.se.gov.br

6.7.3. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.7.4. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

6.7.5. O Agente de contratação/Comissão avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

público.

6.6.6. A classificação dos convocados se dará **mediante pontuação, de acordo com a análise dos seguintes requisitos:**

PARÂMETROS E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO			
Tópicos		Pontuação por Item	Pontuação o Máxima
1 - Qualificação da Empresa conforme experiência de execução			
	Projeto de Trabalho Social de âmbito urbano ou habitacional (até 2 atestados)	10 pontos por atestado	20 pontos
2 - Experiência da Equipe Técnica			
2.1	COORDENADOR: experiência profissional como responsável técnico de Projeto de Trabalho Social do Programa Minha Casa Minha Vida. (até 2 atestados)	15 pontos por atestado	30 pontos
2.2	COORDENADOR: experiência profissional como responsável técnico de Projeto de Trabalho Social de Urbanização em área de baixa renda. (até 2 atestados)	15 pontos por atestado	30 pontos
2.3	PROFISSIONAL DA ÁREA SOCIAL (Psicólogo/Assistente Social/Sociólogo/Pedagogo): Experiência em Projeto de Trabalho Social de empreendimento habitacional ou em área de baixa renda considerando: - Diagnóstico e coleta de dados socioeconômico - Elaboração de Projeto Técnico Social - Execução de Projeto Técnico Social (até 2 atestados).	10 pontos por atestado	20 pontos

6.6.6.1. Em caso de empate entre os interessados, o desempate se dará mediante a ordem de inscrição de credenciados.

7. DA CONVOCAÇÃO:

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. O Agente de contratação/Comissão convocará o classificado para assinar o Termo de Credenciamento e, após se for o caso, para a prestação do serviço e/ou do fornecimento, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial.

7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço ou da entrega do item, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pelo Setor de Contratos, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento deste.

7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço ou fornecer o item, independentemente de notificação, e deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72h (setenta e duas horas) após findo o prazo para a assinatura, estando sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

descredenciamento.

7.6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

8.1. A avaliação do desempenho do contratado será procedida pela secretaria demandante.

8.2. O índice de avaliação do contratado, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

8.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3. A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) Pontualidade na execução do serviço;
- b) Qualidade do serviço prestado ou do bem fornecido;
- c) Urbanidade na relação com os prepostos da Credenciante/Contratante e suas secretarias e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
- d) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- e) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;
- f) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

9. RECURSOS:

9.1. Das decisões da Comissão de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 3 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolizado no Setor de Licitações, situado na Travessa da Liberdade, nº 15, Centro,, Poço Verde/SE, ou, ainda, mediante o e-mail: licitacoes.pmpv@gmail.com

9.2. Recebido o recurso, o Agente/Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Referência e Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, além do fornecimento dos itens, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

10.3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário, Assistência Social e do Trabalho	04.121.0001	3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15000000 / 17000000 / 17063110

11. RESCISÃO:

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

11.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 5(cinco) dias.

11.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 30(trinta) dias.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII- Desatendimento as determinações regulares da Credenciante/Contratante, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;

VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Até 3 (três) dias úteis após a data do primeiro recebimento de envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através do e-mail: licitacoes.pmpv@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada Setor de Licitações, situado na



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Travessa da Liberdade, nº 15, Centro, Poço Verde/SE..

13.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

13.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação, até 3 (três) dias úteis após a data do primeiro recebimento de envelopes, exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoes.pmpv@gmail.com.

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo a Comissão de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente/Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a Contratada que:

14.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações relativas à prestação dos serviços de borracharia de veículos, conforme contratado;

14.1.2. Causar, sem justificativa, atrasos na execução dos serviços de borracharia dos veículos;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não mantiver a proposta;

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. Também fica sujeito às penalidades nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

14.3.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.3.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

14.3.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.3.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.3.5. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.3.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 15.1. O Município Credenciante poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 15.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
- 15.3. É facultada ao Agente/Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 15.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Agente/Comissão de Contratação.
- 15.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 15.6. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.
- 15.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Poço Verde/SE, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.8. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico licitacoes.pmpv@gmail.com.
- 15.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Município Credenciante, com auxílio técnico da Comissão de Contratação e, sempre, com supedâneo na Legislação de Regência, em especial, a Lei nº 14.133/2021 e as normativas internas editadas pelo Município.

Poço Verde/SE, 19 de março de 2026.

FERNANDO SANTOS ANDRADE
Comissão Permanente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Documento em anexo no PNCP e Portal da Transparência)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

ANEXO II MODELO DA PROPOSTA

Razão Social/Pessoa Física:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX, XXXXX.

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Credenciamento Nº XXX/2026, cujo objeto é a contratação de pessoas jurídicas, _____, conforme especificações:

ITE M	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QNT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
TOTAL				R\$	

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº XXX/2026, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

O serviço a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatício com o Município de
...../SE, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordamos com os valores estabelecidos pelo Município de /SE.

XXXXXXXXXXXX- XX, _____de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

_____de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura
digital



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (ou CPF) sob o nº XXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para XXXXXXXXX, conforme edital e regulamento publicado por este Município, e tabela abaixo.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c) Está cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização;
- d) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- e) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- h) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- i) Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.
- j) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os valores estabelecidos pelo Município de Poço Verde/SE.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

O serviço a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de , não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

XXXXXXXXXXXX- XX, _____ de _____ de 2026.

**(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**

**ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XX/2026 CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026**

Município de, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº , com sede administrativa na, nº, CEP, Estado de Sergipe, representado pelo Sr ,
prefeito municipal, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado (a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa física e/ou jurídica, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº XXX/2026**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, por meio de credenciamento, voltados para a elaboração e execução de Projetos de Trabalhos Sociais (PTTS) dos Residenciais: Nova Vida São José, Acrísio de Araújo Dória II e Bem Morar Poço Verde, tendo em vista o Programa Moradia Digna – FNHIS, vinculado ao empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no Município de Poço Verde/SE, conforme as especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e documentos anexos.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a ultimação do Processo de Credenciamento nº **XXX/2026**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

ITEM	DESCRICAO	UND	QUANT.	PREÇOS	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1		UND		R\$	R\$
TOTAL					R\$

1.3. O contrato vincula-se ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, independentemente de transcrição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

1.4. A descrição da solução como um todo é a estabelecida no ETP e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O Contratado obriga-se a prestar os serviços objeto desta avença pelo valor de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2 Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no BANCO XXX, AGÊNCIA XXXXX, CONTA CORRENTE XXXX, em nome da CONTRATADA.

2.3 A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Poço Verde/SE, inscrita no CNPJ sob o nº com sede na, nº, CEP, Estado de Sergipe.

2.4 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.5 Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

2.8 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

2.9. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o decurso de um ano, aplicando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade; Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.12. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.14. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), de correção monetária.

3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{EM} &= \text{I} \times \text{N} \times \text{VP, sendo:} \\ \text{EM} &= \text{Encargos moratórios;} \\ \text{N} &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo} \\ &\quad \text{pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.} \\ \text{I} &= \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim} \\ &\quad \text{apurado: } \text{I} = (\text{TX}) \text{ I} = \\ &\quad (6 / 100) \text{ I} = 0,00016438 \\ 365 \text{ TX} &= \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{aligned}$$

Forma de pagamento

3.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DA MEDIÇÃO E LIQUIDAÇÃO E DO RECEBIMENTO

3.7. As regras acerca de critérios e periodicidade da medição, quando for o caso, e prazo e condições para recebimento e liquidação são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

UNIDADE GESTORA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS
-----------------	---------------------	------------------	-------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário, Assistência Social e do Trabalho	04.121.0001	3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15000000 / 17000000 / 17063110
---	-------------	--	--------------------------------------

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

5.1. A Contratante obriga-se a:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições insertas no termo de referência, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA as normas e regulamentos internos, fornecendo os elementos e informações indispensáveis ao cumprimento do contrato.

5.1.3. Quando necessário, facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às dependências do órgão municipal em que o serviço possa vir a ser realizado.

5.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos itens adquiridos, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

5.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.1.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

5.1.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.1.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.1.8.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.1.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das aquisições objeto do contrato;

5.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.1.11. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

5.1.12. Decidir sobre eventuais alterações necessárias acerca da contratação, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

5.1.13. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução do objeto;

5.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.1.15. Prover o suporte necessário à contratada em termos de informações e acessos dentro do escopo do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, se houver seus anexos e sua proposta, assumindo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar o serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência (e anexos), se houver, e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.1.2. Responsabilizar-se por falhas, vícios e danos na execução dos serviços, nos termos dos artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, remover, corrigir, refazer ou reparar, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços realizados.

6.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo;

6.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno atendimento das obrigações assumidas, garantindo a total e fiel execução contratual.

6.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes da respectiva proposta de preços, nos termos da legislação vigentes;

6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

6.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;

6.1.10. Assumir e honrar com a garantia legal dos itens fornecidos à CONTRATANTE;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

- 6.1.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.1.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e disciplinares, quando for o caso, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;
- 6.1.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.1.16. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 6.1.17. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a fatura relativa ao serviço/fornecimento, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6.1.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 6.1.19. Cumprir as exigências das autoridades públicas;
- 6.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.1.21. Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
- 6.1.22. Por meio de seus prepostos e empregados, dirigir os veículos oficiais somente durante as operações necessárias ao cumprimento do serviço contratado, sendo-lhes vedado fazê-los além das instalações da empresa.
- 6.1.23. Atender às requisições de serviços emergenciais fora do expediente normal de trabalho, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 6.1.24. Cumprir as exigências as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO será o de empreitada por preço unitário, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. Fica vedada a subcontratação, em qualquer modalidade, salvo se expressamente autorizada pela administração, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções cabíveis, conforme a normativa vigente.

9.2. Isso se deve para evitar a presença de intermediários, como também evitar a subcontratação integral do item (considerando que a adjudicação é por item), algo que é vedado expressamente pelo Tribunal de Contas.

9.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. O contrato será gerido por fiscal designado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021. As atribuições do fiscal incluem:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

- a) Acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais pela contratada.
- b) Verificar a qualidade, pontualidade e conformidade das entregas realizadas.
- c) Registrar ocorrências e solicitar ajustes ou substituições de produtos, quando necessário.
- d) Emitir relatórios periódicos sobre a execução contratual e o consumo dos produtos fornecidos

Preposto

10.7. A Contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, no Município, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, no do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

10.8. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como quaisquer assuntos pertinentes ao bom andamento e execução do contrato.

10.9. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

10.10. A Contratada deverá manter preposto indicado durante todo o período contratual.

10.11. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

10.12. O acompanhamento da execução do contrato será levado a efeito pelo fiscal de contrato da respectiva Secretaria Municipal, que exercerá a fiscalização técnica e a administrativa.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Fiscalização Técnica

10.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

10.15. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.;

10.17. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

10.19. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

10.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

10.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

10.22. Será responsável pela **GESTÃO DO CONTRATO** inerente a este Termo de Referência, o senhor xxxxxxxxxxxx.

10.23. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

10.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

10.25. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

10.28. O gestor do contrato, ou, em sua ausência, o fiscal administrativo, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.29. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.30. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

10.31. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do fornecimento executado, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

10.32. Comunicar ao Contratado que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a Contratada que:

13.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações relativas à prestação dos serviços



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

de borracharia de veículos, conforme contratado;

13.1.2. Causar, sem justificativa, atrasos na execução dos serviços de borracharia dos veículos;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não manter a proposta;

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Também fica sujeito às penalidades nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

13.3.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.3.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

13.3.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.3.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.3.5. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.3.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

- IV. Os danos que dela provierem para a administração pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS.

14.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4 O presente Termo de Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.7 Fica eleito o Foro da Comarca de, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Poço Verde/SE, de ____ de

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POÇO VERDE/SE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

EMPRESA REPRESENTANTE –
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNH

AS:

1-

2-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede _____ à _____, Bairro _____, CEP _____, _____, _____, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para efeito de participação no Credenciamento XXX/2026, promovido pelo Município de:

- declara para os devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos;
- declara, para os fins do disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- declara, para os fins do disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- declara, para os fins do disposto no art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas;
- declara sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada;
- declara, para os fins do disposto no art. 63, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que conhece o local e as condições de realização do serviço, bem como, toma conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- declara, para os devidos fins de direito, que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar com a Administração Pública, em todas as suas esferas;
- finalmente, declara tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____de _____de 20xx.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº xx/2026

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Credenciamento nº XXX/2026, promovido pelo Município de POÇO VERDE/SE, com entrega dos envelopes a partir das XX:XX horas do dia XX/XX/20XX, que a empresa (nome completo) – (CNPJ), com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____de ____de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SETOR DE PLANEJAMENTO**

TERMO DE REFERÊNCIA

Poço Verde/SE, 02 de fevereiro de 2026.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SETOR DE PLANEJAMENTO**

TERMO DE REFERÊNCIA

➤ **Órgãos Solicitante:**

- Secretaria Municipal de Planejamento.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializado, por meio de credenciamento, voltados para a elaboração e execução de Projetos de Trabalhos Sociais (PTTS) dos Residenciais: Nova Vida São José, Acrísio de Araújo Dória II e Bem Morar Poço Verde, tendo em vista o Programa Moradia Digna – FNHIS, vinculado ao empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no Município de Poço Verde/SE.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES

1.2.1. O objeto da contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois, como pode ser visto na sua descrição, os padrões de desempenho e qualidade puderam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, ou seja, figura como objeto amplamente disponível no mercado, cujas variações de qualidade não se revelam significativas.

1.2.3. O objeto em questão configura-se como contrato de escopo, conforme definido pelo Art. 111 da Lei nº 14.133/21, uma vez que visa que a administração contrate serviços específicos, com um objetivo bem definido, e o prazo de vigência está atrelado à conclusão desse escopo.

1.2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação de regência. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.3. DO PARCELAMENTO

1.3.1. Considerando que o objeto envolve a elaboração e execução de PTTS para empreendimentos distintos, é tecnicamente viável o parcelamento por itens (por residencial) e/ou por demandas, mantidas as condições padronizadas do edital e a aderência às diretrizes da Portaria MCidades nº 75/2025.

1.3.2. O parcelamento, quando adotado, tende a permitir melhor alocação de capacidade operacional e reduzir riscos de descontinuidade na execução.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SETOR DE PLANEJAMENTO

1.3.3. Na hipótese de credenciamento (contratações paralelas e não excludentes), a Administração poderá convocar um ou mais credenciados, conforme a necessidade, observando critério objetivo de distribuição da demanda e de ordem de contratação previamente estabelecido no edital, com vistas a assegurar isonomia e eficiência.

1.4. ESTIMATIVA DO VALOR

1.4.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 346.918,41 (trezentos e quarenta e seis mil novecentos e dezoito reais e quarenta e um centavos)**, conforme cópia dos contratos de repasse firmados junto à CEF/FAR e Município de Poço Verde/SE, que concerne na elaboração e execução de Projetos de Trabalhos Sociais (PTTS) dos Residenciais: Nova Vida São José, Acrísio de Araújo Dória II e Bem Morar Poço Verde, tendo em vista o Programa Moradia Digna – FNHIS, vinculado ao empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no Município de Poço Verde/SE, apresentado na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Elaboração e execução do Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS) – PMCMV/FAR – Residencial Nova Vida São José	Serviço	01	97.447,70	97.447,70
2	Elaboração e execução do Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS) – PMCMV/FAR – Residencial Acrísio de Araújo Dória II	Serviço	01	134.419,34	134.419,34
3	Elaboração e execução do Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS) – PMCMV/FAR – Residencial Bem Morar Poço Verde	Serviço	01	115.051,37	115.051,37

1.4.2. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

1.4.2.1. Com fundamento no artigo 23, §4º, da Lei nº 14.133/21, a justificativa do valor da contratação para a prestação dos serviços técnicos especializados voltados para a elaboração e execução de Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS), oriundos de Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, recursos do Fundo de Arrendamento Residencial-FAR, será balizado no **valor do projeto trabalho social** pré-defino no Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, firmado junto à CEF/FAR e Município de Poço Verde/SE, em que determina o valor correspondente a 1,5% do valor de aquisição da unidade habitacional, conforme o item 1.4.1 deste Termo de Referência que sinaliza os critérios do valor da contratação.

1.4.2.2. O valor total estimado será pago gradativamente, conforme a efetiva execução dos serviços, mediante a aprovação e solicitação da Secretaria a partir da conclusão das etapas do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SETOR DE PLANEJAMENTO

serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Este termo pretende alcançar a melhor solução para a necessidade contínua e essencial de serviços técnicos especializados, que são indispensáveis ao pleno funcionamento das atividades administrativas e finalísticas da secretaria em voga que compõe a estrutura organizacional do Município de Poço Verde/SE. Considerando a natureza das atividades destes serviços técnicos especializados que predominante a questão intelectual e demandam um conhecimento técnico específico e atualizado, este fato

torna evidente a falta de profissionais que atendam ao perfil necessário para realizar **serviços técnicos especializados voltados para a elaboração e execução de Projetos de Trabalhos Sociais (PTTS) dos Residenciais: Nova Vida São José, Acrísio de Araújo Dória II e Bem Morar Poço Verde, tendo em vista o Programa Moradia Digna – FNHIS, vinculado ao empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no Município de Poço Verde/SE, tendo como finalidade a promoção da vida, por meio de uma intervenção assertiva sensibilizando e conscientização os moradores, dando prioridade ao atendimento às famílias de baixo poder aquisitivo, criando uma nova consciência através de um processo educativo, didático, e reflexivo, em uma linha de raciocínio inteligente e segura dispondo ao participante e seus familiares de forma imediata a inclusão social.**

2.2. Considerando as alíneas “e” do Art. 8º, dos Contratos por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, firmado junto à CEF/FAR e Município de Poço Verde, está incluso entre as OBRIGAÇÕES DO ENTE PÚBLICO, a realização do Trabalho Social conforme ato normativo específico referente a matéria. Neste contexto, a contratação dos serviços está fundamentada em demandas existentes no que tange ao Programa Minha Casa Minha Vida, Recursos FAR, conforme no que concerne ao Trabalho Social do Residencial Nova Vida São José. uma vez que a construção das unidades habitacionais atingiu o percentual superior a 60% (sessenta por cento).

2.3. Estas demandas evidenciam a importância de uma ação imediata para evitar transtorno nas ações voltadas no cumprimento do Município quando a apresentação dos artefatos necessários junto à Caixa que, conforme o Anexo II (Atribuições, Aplicabilidade e Condições Operacionais nas Modalidades de Intervenção ou Operação de Provisão Habitacional Urbana e Rural) do Art. 105º da Portaria MCidades nº 75/2025, determina a obrigatoriedade da existência do Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS) quando a obra atinge 60% (sessenta por cento) de execução física. Assim, a contratação de serviços técnicos especializados surge como uma solução essencial para preencher essa lacuna e garantir a efetividade do pactuado na oportunidade da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SETOR DE PLANEJAMENTO

assinatura do Contrato mencionado acima.

2.4. Ainda, a demanda por uma contratação deste viés, traz como conceito a responsabilidade social, uma vez que a execução das atividades implícitas à mesma, traz como resultados ações voltadas para cidadania, fortalecimento de vínculos familiar e comunitário, além do desenvolvimento socioeconômico, da sustentabilidade ambiental, da segurança alimentar e da promoção da saúde aos beneficiados do Projeto. Com este projeto, serão desenvolvidas estratégias que possibilitem a sensibilização da população nas mudanças de comportamento coletivo, respeitando seus valores, potencialidades e suas particularidades na realidade local

2.5. É esperado enquanto benefício direto o cumprimento da Portaria MCidades 75/2025, em seu Art. 4º “O Trabalho Social, de que trata este normativo, que compreende um conjunto coordenado de objetivos, ações e os resultados [...]” junto as famílias beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida. Com a realização do Trabalho Social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), é promovida a inclusão social, a autonomia, o fortalecimento comunitário e a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas com moradias, face as ações voltadas para: Fortalecimento de vínculos comunitários e familiares; Educação para a convivência e uso adequado do imóvel; Acesso à informação e serviços públicos; Incentivo à participação social; Promoção da sustentabilidade socioambiental; dentre outras ações. Desta forma, a contratação em questão, constitui um ato regulatório para a execução do Trabalho Social do Residencial Nova Vida São José, localizado no perímetro urbano do Município de Poço Verde/SE, recursos do Fundo de Arrendamento Residencial-FAR.

2.6. Assim, dada a natureza da demanda, de logo se observa que a abertura de processo licitatório para cumprimento do item em voga se traduz na única solução capaz de suprir eficientemente a necessidade da administração. A contratação proposta é justificada pela sua natureza essencial ao interesse público, à continuidade dos serviços prestados e ao cumprimento das finalidades institucionais do Município, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e da prestação adequada dos serviços públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n.º 14.133/2021)

3.1. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.1.1. A solução adotada para a execução dos serviços, decorre de uma análise minuciosa das necessidades operacionais da Administração Pública, observando os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e adequação ao interesse público, conforme preconizado no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2. A solução proposta envolve a execução em prestação de serviços técnicos especializados na elaboração e execução de Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS), que consiste



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SETOR DE PLANEJAMENTO

em cumprir o que reza a alínea “e” do artigo 8 Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, firmado junto à CEF/FAR, Município de Poço Verde/SE e a Construtora JFilhos LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº CNPJ 07.268.812/0001-61, em 14 de Julho de 2024, que definem às OBRIGAÇÕES DO ENTE PÚBLICO, a realização do Trabalho Social do Residencial Nova Vida São José.

3.1.2.1. Para a contratação optou-se pelo **procedimento auxiliar de Credenciamento**, com fundamento nos incisos III e IV do art. 74 e do art. 79 da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual que exige notória especialização e comprovação de capacidade técnica específica para elaboração e execução do Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS). Ademais, observou-se o disposto no Art. 33 da Portaria MCidades nº 75/2025, que exige que o Responsável Técnico pelo Trabalho Social possua, entre outros requisitos, no mínimo três anos de experiência comprovada em planejamento ou execução de Trabalho Social — requisito que inviabiliza a execução por equipe interna do município diante da ausência de profissionais com qualificação compatível.

3.1.2.2. Além disso, a escolha por esta modalidade fundamenta-se no Anexo II – Atribuições, Aplicabilidade e Condições Operacionais nas Modalidades de Intervenção ou Operação de Provisão Habitacional Urbana e Rural, da Portaria MCidades nº 75/2025, especialmente em seu Artigo 105, que estabelece os marcos temporais para verificação e acompanhamento. Tal dispositivo determina a obrigatoriedade da existência do Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS) quando a obra atinge 60% (sessenta por cento) de execução física, situação que corresponde à realidade atual e inviabiliza a adoção de outras modalidades que demandariam prazos mais extensos para sua efetivação.

3.1.2.3. No credenciamento, todos aqueles interessados em contratar com a administração pública são efetivamente contratados, desde que cumpram os requisitos previstos no edital de chamamento público. Assim, não há que se falar em competição, tendo em vista a ausência de relação de exclusão entre os concorrentes, sendo autorizada, portanto, a inexigibilidade de licitação em tais casos.

3.1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3.1.4. Condições gerais dos serviços a serem prestados:

3.1.4.1. Seguir os Eixos Temáticos a serem cumpridos.

3.1.4.2. Serviços técnicos especializados voltados para a elaboração e execução de Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS), oriundos de Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), englobando:

3.1.4.2.1. Elaborar o Projeto, incluindo todos os artefatos necessários, para execução do Trabalho Social referentes ao Residencial Nova Vida São José, nos termos da Portaria MCidades 75/2025;

3.1.4.2.2. Acompanhar a aprovação por parte dos técnicos da Caixa Econômica Federal, realizar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SETOR DE PLANEJAMENTO

os ajustes dos termos em questão, se for o caso;

3.1.4.2.3. Apresentar Planilha Orçamentária (PO) e Cronograma Físico Financeiro (CFF), inerente ao Trabalho Social, conforme modelo Caixa, inerente ao Residencial Nova Vida São José;

3.1.4.2.4. Execução das ações referentes ao Termo de Referência;

3.1.4.2.5. Elaboração de Relatórios de Atividades do Trabalho Social (RTAS) em conformidade com o descrito no TR, PO e CFF;

3.1.4.2.6. Apresentar Reprogramação das atividades do TR, quando e se for necessário.

3.1.5. Durante e após a execução do serviço deve ser realizado o acompanhamento da execução contratual.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (6º, XXIII, alínea “e” da Lei Federal n.º 14.133/2021)

4.1. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

4.1.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do inciso III, artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021.

4.1.1.1. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

4.1.1.2. Sendo assim, além da comprovação da especialidade em elaboração e execução de PTTS, deve apresentar os documentos exigidos serão:

- a) Contrato social da empresa (todas as alterações ou a última consolidação);
- b) Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal;
- e) Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- g) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- h) Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
- i) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- j) Certidão CNEP e CEIS.

4.1.2. O PLANO DE TRABALHO DEVERÁ CONTEMPLAR:

- a) Dados da Contratação;
- b) Valores da Intervenção;
- c) Composição da Equipe de Responsabilidade Técnica;
- d) Caracterização da Intervenção Física;
- e) Diagnóstico para as áreas de intervenção:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SETOR DE PLANEJAMENTO

- i. Caracterização da população beneficiária;
- ii. Perfil do responsável pela família;
- iii. Serviços Públicos;
- iv. Requisitos da população atendida;
- v. Caracterização da Organização Comunitária.
- f) Justificativa;
- g) Objetivos: Geral e Específicos;
- h) Metodologia;
- i) Regime de Execução;
- j) Previsão Orçamentária contemplando todo o apoio logístico para a execução do Plano de Trabalho, acompanhado da Planilha de Composição dos Custos, podendo os preços serem obtidos conforme as normas estabelecidas no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 por meio da Instrução Normativa do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão nº 65, de 7 de julho de 2021, ou através da média de preços em cotação realizada no mercado local;
- k) e Cronograma Físico – Financeiro.
- l) Previsões de Avaliação/Produção de Relatórios:
 - i. As avaliações das atividades desenvolvidas com as famílias, através da aplicação de questionários aos mesmos, que auxiliará na tabulação para compor a avaliação final. O referido instrumento será utilizado para verificar o nível de satisfação dos beneficiários quanto ao trabalho realizado e sobre a capacidade de apropriação do novo espaço de moradia.
 - ii. As reuniões, palestras, visitas serão documentadas em fotos, atas e listas de presença.
 - iii. Os Relatórios de Acompanhamento de Trabalho Social serão enviados visando subsidiar os desembolsos e aferir a evolução do Projeto Social. Produzir relatórios mensais e final para avaliar e acompanhar os resultados alcançados com as atividades desenvolvidas, resumindo e consolidando os grandes marcos conquistados pelo Trabalho Social.

4.2. A elaboração e execução do Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS) é baseado nos termos da Portaria Nº. 75/2025 do Ministério das Cidades e o que reza a alínea “e” do artigo 8 do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR, firmado junto à CEF/FAR, Município de Poço Verde/SE e a Construtora JFilhos LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº CNPJ 07.268.812/0001-61, em 14 de Julho de 2024, cópias anexas, que definem às OBRIGAÇÕES DO ENTE PÚBLICO, a realização do Trabalho Social. Seguindo o Art. 33º, Capítulo VIII da portaria MCID nº 75/2025, denota-se a ausência de servidores capacitados dentro do que é pedido, além de uma sobrecarga de tarefas em diversos setores administrativos, o que indica a contratação de serviços técnicos especializados como uma medida



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SETOR DE PLANEJAMENTO

necessária no cumprimento de execução do PPTS, conforme condições, prazos, quantidades e exigências estabelecidas no posterior Termo de Referência.

4.3. A contratação para a prestação dos serviços técnicos especializados deverá observar integralmente as disposições legais e regulatórias aplicáveis, garantindo a conformidade com requisitos essenciais, tais como: a regularidade fiscal, previdenciária, social e trabalhista da empresa contratada; a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade; a comprovação da capacidade técnica e operacional da contratada, por meio de atestados de prestação de serviços anterior, qualificação da equipe e adequação às normas de segurança; a demonstração da qualificação econômico-financeira do fornecedor, garantindo sua aptidão para o cumprimento das obrigações contratuais; o atendimento às exigências sanitárias, ambientais, de segurança alimentar e acessibilidade, quando aplicáveis; além da compatibilidade da execução contratual com os limites orçamentários e financeiros da Administração Pública, em observância às regras de responsabilidade fiscal.

4.4. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.4.1. Fica vedada a subcontratação, em qualquer modalidade, salvo se expressamente autorizada pela administração, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções cabíveis, conforme a normativa vigente.

4.4.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4.5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.5.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto nos artigos 96 a 102 do Capítulo II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. COMUNICAÇÕES E CONVOCAÇÃO:

5.1.1. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar a Contratada para uma reunião inicial com o intuito de apresentar o plano de fiscalização. Este documento deverá detalhar as obrigações contratuais, os mecanismos de monitoramento, as diretrizes para a execução do objeto, o plano operacional de serviços (quando aplicável), o método de avaliação dos resultados e as sanções cabíveis, garantindo uma execução eficiente e transparente do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SETOR DE PLANEJAMENTO

5.1.2. A Administração poderá convocar um representante da Contratada para discussões e orientações, especialmente nos casos em que se demandem providências imediatas, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

5.1.3. Todas as comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica quando a celeridade do ato o exigir, respeitando as disposições legais aplicáveis.

5.2. FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGAS:

5.2.1. O início da execução do objeto será a partir da assinatura do contrato.

5.2.2. A presente contratação será levada a efeito pelo período de 12 (doze) meses, através da realização de serviços com as características dispostas nos itens 3.1.4 e 4 deste Termo.

5.2.3. A Contratada deverá realizar as atividades inerentes aos Projetos do Trabalho Social referentes ao Residencial Nova Vida São José, de forma presencial, instalando um ponto de apoio logístico na sede do Município de Poço Verde/SE. Além dos serviços *in loco*, a contratada deverá prestar serviço de suporte técnico à distância, disponibilizado através de telefone, e-mail e ambiente online desenvolvido para a troca de informações, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

5.2.4. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

5.2.5. O acompanhamento da execução das atividades será por meio de reuniões mensais entre a equipe de execução da contratada e a comissão de avaliação/acompanhamento e fiscalização da Secretaria, com o objetivo de socializar e nivelar o conhecimento sobre a programação do período, avaliar os resultados obtidos onde serão feitas as sistematizações para a produção dos Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Técnico Social, acompanhados dos materiais didáticos e socioeducativos produzidos durante a execução do trabalho.

5.3. SUSPENSÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

5.3.1. Em casos de paralisação ou suspensão temporária do contrato, devidamente justificados, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, com registro das circunstâncias em apostilamento contratual.

5.4. INEXECUÇÃO E SUBSTITUIÇÕES:

5.4.1. O contrato deverá ser executado em sua totalidade pelas partes, observando-se as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de uma eventual inexecução total ou parcial.

5.4.2. Caso a prestação de serviços apresente desconformidades com os padrões exigidos,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SETOR DE PLANEJAMENTO

a Contratada deverá efetuar e refazer em até 2 (dois) dias úteis, após notificação, sem ônus adicional para a Administração.

5.5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.5.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

5.5.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

5.5.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.5.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6. DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

6.1. O objetivo da gestão do contrato é assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da empresa contratada, garantindo a qualidade dos serviços e o atendimento às necessidades da administração pública.

6.2. O gestor do contrato deverá controlar todos os prazos, conforme no cronograma contratual.

6.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos definidos.

6.4. Caso ocorram atrasos ou fatos supervenientes que comprometam o regular prestação dos serviços, de forma a incidir prejuízos à rotina da Contratante, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, observadas as justificativas apresentadas pela Contratada.

6.5. O gestor do contrato manterá um canal de comunicação constante com a empresa contratada, facilitando o encaminhamento de demandas, esclarecimentos e notificações.

6.6. Deverão ser mantidos registros detalhados de todas as entregas, inspeções, notificações e demais interações entre as partes, a fim de documentar o histórico da execução contratual e possibilitar a transparência e rastreabilidade do processo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SETOR DE PLANEJAMENTO

6.7. DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

6.7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7.6. O contrato será gerido por fiscal designado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme

art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021. As atribuições do fiscal incluem:

- a)** Acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais pela contratada.
- b)** Verificar a qualidade, pontualidade e conformidade das entregas realizadas.
- c)** Registrar ocorrências e solicitar ajustes ou substituições de produtos, quando necessário.
- d)** Emitir relatórios periódicos sobre a execução contratual e o acompanhamento dos serviços prestados.

6.8. DO PREPOSTO

6.8.1. A Contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, no Município, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.8.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos itens fornecidos, bem como quaisquer assuntos pertinentes ao bom andamento e execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SETOR DE PLANEJAMENTO

6.8.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.8.4. A Contratada deverá manter preposto indicado durante todo o período contratual.

6.8.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. DA FISCALIZAÇÃO:

6.9.1. O acompanhamento da execução do contrato será levado a efeito pelo fiscal de contrato da respectiva Secretaria Municipal, que exercerá a fiscalização técnica e a administrativa.

6.9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

6.9.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.9.4. Nos termos do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado fiscal técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e seus entregáveis, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados;

6.9.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.9.6. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.9.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.9.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SETOR DE PLANEJAMENTO

6.9.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.9.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

GESTOR DO CONTRATO:

6.9.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.9.16. O gestor do contrato, ou, em sua ausência, o fiscal administrativo, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.9.17. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

6.9.18. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços executados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.9.19. Comunicar ao Contratado que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SETOR DE PLANEJAMENTO

dimensionado pela fiscalização.

6.9.20. Será responsável pela **GESTÃO DO CONTRATO** inerente a este Termo de Referência, o senhor **Rivaldo Correia de Santana** – Secretário Municipal de Planejamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei Federal n.º 14.133/2021)

7.1. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1.1. Do recebimento:

7.1.1.1. A execução do serviço será recebida provisoriamente, de forma sumária, mediante solicitação e apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, **no prazo de 05 (cinco) dias**, pelo responsável pela fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.1.3. A prestação do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser imediatamente corrigida, às custas da contratada, a contar da notificação formal, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

7.1.1.4. A contratada será responsável por corrigir, às suas expensas, falhas na prestação dos serviços, como atrasos injustificados ou qualquer descumprimento dos padrões de qualidade exigidos. A fiscalização poderá reter a validação das medições mensais até que todas as pendências sejam devidamente solucionadas.

7.1.1.5. O prazo disposto acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.1.1.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SETOR DE PLANEJAMENTO

empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.1.9. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à adequada execução dos serviços, devendo manter o padrão de qualidade previsto no contrato durante toda a vigência.

7.1.1.11. O prazo para recebimento definitivo será de **03 (três) dias**, podendo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO:

7.2.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução do objeto, conforme este Termo de Referência.

7.2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. A Administração deverá:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SETOR DE PLANEJAMENTO

7.2.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO:

7.3.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração e 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX); I = (6 / 100); I = 0,00016438
= Percentual da taxa anual = 6%**

7.4. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SETOR DE PLANEJAMENTO

agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.6. CESSÃO DE CRÉDITO

7.6.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, por tratar-se de regulação adstrita ao Governo Federal, em seu âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

7.6.2. A cessão fiduciária de direitos creditícios apenas poderá ser utilizada pela empresa contratada, quando houver regulamentação própria no âmbito desta Administração, às quais estarão reguladas por suas instruções normativas.

8. DO REAJUSTAMENTO (art. 25, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SETOR DE PLANEJAMENTO

pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 89, § 2º, da Lei Federal n.º

14.133/2021

9.1. DO CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as disposições insertas no termo de referência, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Disponibilizar à **CONTRATADA** as normas e regulamentos internos, fornecendo os elementos e informações indispensáveis ao cumprimento do contrato.

9.1.3. Quando necessário, facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução do contrato, às dependências do órgão municipal em que o serviço possa vir a ser realizado.

9.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da contratação, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.9. Fornecer por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SETOR DE PLANEJAMENTO

e entregas objeto do contrato;

9.1.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

9.1.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.9.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.1.9.4. Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das aquisições objeto do contrato;

9.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.12. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

9.1.13. Decidir sobre eventuais alterações necessárias acerca da contratação, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

9.1.14. Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessários à execução do objeto;

9.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.16. Prover o suporte necessário à contratada em termos de informações e acessos dentro do escopo do contrato.

9.2. DA CONTRATADA

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, se houver, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1.1. Efetuar o serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência (e anexos), se houver, e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.1.2. Responsabilizar-se por falhas, vícios e danos na execução dos serviços, nos termos dos artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SETOR DE PLANEJAMENTO

- 9.2.1.3.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, remover, corrigir, refazer ou reparar, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços realizados.
- 9.2.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo;
- 9.2.1.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.1.6.** Prover todos os meios necessários à garantia do pleno atendimento das obrigações assumidas, garantindo a total e fiel execução contratual.
- 9.2.1.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes da respectiva proposta de preços, nos termos da legislação vigentes;
- 9.2.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 9.2.1.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;
- 9.2.1.10.** Assumir e honrar com a garantia legal dos itens fornecidos à CONTRATANTE;
- 9.2.1.11.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.1.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.1.13.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.2.1.14.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e disciplinares, quando for o caso, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;
- 9.2.1.15.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.2.1.16.** Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 9.2.1.17.** A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a fatura relativa ao serviço/fornecimento, os seguintes documentos:
- a)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SETOR DE PLANEJAMENTO

- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.2.1.18.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.2.1.19.** Cumprir as exigências das autoridades públicas;
- 9.2.1.20.** Manter, durante toda a exceção do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.2.1.21.** Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente prestados;
- 9.2.1.22.** Por meio de seus prepostos e empregados, dirigir os veículos oficiais somente durante as operações necessárias ao cumprimento do serviço contratado, sendo-lhes vedado fazê-los além das instalações da empresa.
- 9.2.1.23.** Atender às requisições de serviços emergenciais fora do expediente normal de trabalho, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 9.2.1.24.** Cumprir as exigências as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1.** O fornecedor será selecionado por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, mediante chamamento público, com fundamento no art. 74, inciso IV, e no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.
- 10.2.** Uma vez credenciados e mantidas as condições de habilitação, a convocação para contratação e/ou emissão de ordem de serviço observará critério objetivo de distribuição da demanda e de ordem de contratação, assegurando igualdade de oportunidade entre os credenciados. Para esse fim, adotar-se-á rodízio conforme ordem de classificação entre os credenciados aptos, com registro em ata e juntada ao processo administrativo, devendo os **parâmetros e critérios de classificação serem definidos em edital**. O credenciado melhor classificado será convocado; em caso de recusa, inércia no prazo fixado, impedimento ou indisponibilidade, será convocado o segundo classificado entre os remanescentes aptos, registrando-se o ocorrido. Os novos credenciados, habilitados durante a vigência do edital, passarão a integrar o rodízio a partir do credenciamento.
- 10.3.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SETOR DE PLANEJAMENTO

descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora/fornecedora e de seu sócio majoritário, caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de aquisição similares, dentre outros.

10.5. A Contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.6. É dever da Contratada manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador/fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador/fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

10.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SETOR DE PLANEJAMENTO

- d)** ***Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:*** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e)** ***Sociedade empresária estrangeira:*** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f)** ***Sociedade simples:*** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g)** ***Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:*** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h)** ***Sociedade cooperativa:*** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- i)** No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo nos termos da legislação orrespondente;
- j)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SETOR DE PLANEJAMENTO

ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

i) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

j) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.9.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.9.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.9.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

10.9.3.4. Os documentos referidos no item anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.9.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9.3.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.9.3.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.9.3.8. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SETOR DE PLANEJAMENTO

Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.9.3.9. As empresas, cadastradas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.9.3.10. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

10.9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

i. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

b) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

i. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

ii. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SETOR DE PLANEJAMENTO

contratado, dentre outros documentos.

iii. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

c) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

i. Na equipe deverá constar pelo menos 1 (um) profissional com registro ou inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, podendo tal relação ser substituída por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

ii. O(s) responsável(eis) técnico(s) e/ou membro(s) da equipe técnica acima elencado(s) deverão pertencer ao quadro permanente da empresa, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, sendo suficiente para comprovação a apresentação da Certidão de Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), constando o vínculo do profissional na referida certidão.

iii. No caso em que o profissional solicitado não conste a vinculação na Certidão de Registro da empresa licitante, deverão comprovar: **a)** Em se tratando de sócio ou proprietário da empresa por intermédio da apresentação do Registro Comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; ou **b)** Certidão simplificada da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores; ou **c)** No caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em nome do profissional, Livro de Registro de Funcionário, bem como a apresentação da GFIP (com a Relação dos Empregados), dos últimos 06 (seis) meses; ou **d)** Contrato de Prestação de Serviços na forma da legislação brasileira assinado pelas partes e com firmas reconhecidas; ou **e)** Declaração de compromisso de vinculação futura, desde que se tenha firma reconhecida em cartório.

d) Alvará de licença e funcionamento expedido pelo Município sede da empresa, com data em vigor.

10.9.5. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021 ou a declaração de que não está adstrito aos efeitos da norma.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SETOR DE PLANEJAMENTO

- d) Declaração de Inexistência de Servidor Público;
- e) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES (do art. 155 ao art. 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a Contratada que:

- 11.1.1.** Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6.** Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b)** Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- e)** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também fica sujeito às penalidades nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

- 11.3.1.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.3.2.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SETOR DE PLANEJAMENTO

- 11.3.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.3.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.3.5.** Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.3.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.3.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.3.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.3.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.3.6.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II.** As peculiaridades do caso concreto;
 - III.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV.** Os danos que dela provierem para a administração pública;
 - V.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 11.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 11.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.8.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SETOR DE PLANEJAMENTO

dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

12.2. A contratação será indicada a partir da planilha abaixo:

UNIDADE GESTORA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS
-----------------	---------------------	---------------------	----------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SETOR DE PLANEJAMENTO

Secretaria Municipal de Planejamento	04.121.0001	3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15000000 / 17000000 / 17063110
--------------------------------------	-------------	---	--------------------------------

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Contratante reserva-se no direito de impugnar a prestação dos serviços executados, se esse não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021, no Decreto Municipal 087/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.3. Integram o presente Termo de Referência, como partes indissociáveis e complementares, para todos os fins de direito, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS);

ANEXO II – Cronograma de Execução das Atividades;

ANEXO III – Planilha Orçamentária (PO);

ANEXO IV – Cronograma Físico-Financeiro (CFF);

Poço Verde/SE, 02 de fevereiro de 2026.

Rivaldo Correia de Santana
Secretário Municipal de Planejamento

Ricardo Oliveira Mota
Coordenador da Comissão de Planejamento
Portaria nº 178/2025



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SETOR DE PLANEJAMENTO**

ANEXO I – PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL (PTTS)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SETOR DE PLANEJAMENTO

ANEXO II – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
Residencial Nova Vida São José



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SETOR DE PLANEJAMENTO**

ANEXO II – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
Residencial Acrísio de Araújo Dória II



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SETOR DE PLANEJAMENTO

ANEXO II – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
Residencial Bem Morar Poço Verde



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SETOR DE PLANEJAMENTO**

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (PO)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SETOR DE PLANEJAMENTO**

ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (CFF)